



Publicado no D.O.E. de: ____/____/2021	
Seção I - página: ____ a ____	

FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR ADJUNTO DOUTOR,
Nº 022/2021, PROCESSO Nº 00139/2021

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado - CECTD, visando atender as deliberações contidas no inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual de 05 de outubro de 1989, na Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009 e no Decreto Estadual nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 16 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de 17 de setembro de 2021, página 1 TORNA PÚBLICA A ABERTURA de inscrições ao Processo Seletivo Simplificado, para a função de Professor Adjunto Doutor, objetivando a admissão temporária de excepcional interesse público, mediante as condições estabelecidas nas Instruções Especiais deste Edital.

A coordenação e andamento do presente Processo Seletivo Simplificado, a forma do artigo 7º do Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, ficará à cargo da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado – CECTD, designada pela Portaria FAMEMA nº 137, de 22/10/2021, alterada pela Portaria FAMEMA nº 146, de 12/11/2021.

O Processo Seletivo Simplificado será aberto para a disciplina e curso a seguir:

Disciplina: Microbiologia

Curso: Medicina e Enfermagem

Carga horária: 40 horas semanais

Número de vagas: 01 (uma vaga)

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. As publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado deverão ser acompanhadas por meio do Diário Oficial do Estado – DOE (www.imprensaoficial.com.br), e será divulgada no site da Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA (www.famema.br/processoseletivo).



2. As atribuições a serem exercidas pelo candidato admitido são as definidas no Anexo I deste Edital.

2.1. A admissão por este Processo Seletivo Simplificado será regida pela Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009.

3. Objetivando garantir os princípios básicos que regem a Administração Pública, dentre eles o de moralidade e impessoalidade, é de responsabilidade da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado a realização do Processo Seletivo Simplificado, conforme Portaria FAMEMA nº 137, de 22.10.2021, alterada pela Portaria FAMEMA nº 146, de 12/11/2021.

II – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA–HORÁRIA

1. O valor mensal de vencimentos de Professor Adjunto Doutor, em Regime de Trabalho Integral – RTI constante da Lei Complementar nº 1.072/2009, com a alteração da Lei Complementar nº 1.317, de 21 de março de 2018 é de R\$ 6.278,17 (seis mil duzentos e setenta e oito reais e dezessete centavos).

2. A carga horária semanal é constituída de 40 horas, sendo que a jornada diária será estabelecida pela Disciplina, observado o cumprimento de intervalo intra e inter jornada.

III – DOS REQUISITOS

1. Os requisitos da função de Professor Adjunto Doutor constarão do ANEXO II do presente Edital.

2. Será desclassificado o candidato que não atender os requisitos dispostos no ANEXO II do presente Edital.

IV – DAS INSCRIÇÕES

1. São condições para inscrição:

a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal.

b) Se estrangeiro, possuir o Registro Nacional de Estrangeiro – RNE.

c) Possuir, no mínimo, 18 anos de idade.

d) Estar em dia com as obrigações eleitorais.

e) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar.

f) Ter aptidão física e mental para o exercício das obrigações da função.

g) Não ter sido demitido nos últimos 5 (cinco) anos, com base no artigo 482 da CLT.

h) Não ter sido demitido ou demitido a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente, conforme disposto no parágrafo único do artigo 307 da Lei nº 10.261, de 28/10/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

i) Possuir o(s) requisito(s) e formação necessária para exercer o cargo descrito(s) no ANEXO II deste Edital.



2. As inscrições deverão ser realizadas somente pelo endereço eletrônico www.famema.br/processoseletivo, no período de 14/12/2021 até às 23h59 de 28/12/2021.
3. Para inscrever-se, o candidato deverá:
 - a) acessar o endereço eletrônico www.famema.br/processoseletivo.
 - b) localizar no *site* o *link* correlato ao Processo Seletivo Simplificado.
 - c) ler atentamente o respectivo edital e preencher o formulário de inscrição, total e corretamente.
 - d) Fazer *upload* de uma foto recente e nítida (obtida nos últimos 3 meses), na hipótese do candidato declarar-se preto ou pardo e optar pela utilização do sistema de pontuação diferenciada nos termos do Capítulo VII do presente Edital.
 - e) Fazer *upload* do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – Rani próprio ou, na ausência deste, o Rani de um de seus genitores, na hipótese do candidato declarar-se indígena e optar pela utilização do sistema de pontuação diferenciada nos termos do Capítulo VII do presente Edital.
 - f) Informar o número de cadastro na Plataforma Lattes do CNPq (*link* do *currículo* Lattes) atualizado.
 - g) Fazer *upload* legível do currículo baseado na Plataforma Lattes, do CNPq e documentação comprobatória, observando-se, para tanto, o Capítulo VIII deste Edital.
4. Não será aceita a inscrição realizada por qualquer outra forma ou via não especificada neste Edital.
5. Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar o uso do "nome social" para tratamento, mediante indicação no formulário de inscrição.
6. O candidato será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado quando:
 - a) Deixar de atender às condições para inscrição listadas no item 1 do presente Capítulo.
 - b) Deixar de atender aos procedimentos para inscrição listados no item 3 do presente Capítulo.
 - c) Deixar de atender a uma das condições para inscrição previstas na alínea "i" do item 1 do presente Capítulo.
 - d) Não registrar no formulário de inscrição a titulação.
 - e) Quando constatado preenchimento incorreto e/ou incompleto do formulário de inscrição.
7. O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste Edital antes de efetuar a inscrição, e será o responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição.
 - 7.1. Caberá ao candidato revisar as informações prestadas no formulário antes de finalizar a inscrição.
 - 7.2. Não será possível corrigir ou alterar informações após a finalização da inscrição.
8. A FAMEMA não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores/dispositivos móveis, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

V – DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1. Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº



932, de 08/11/2002, e regulamentada pelo Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função de Professor Adjunto Doutor.

2. Para fins deste Processo Seletivo Simplificado, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.

3. O candidato declarará ser pessoa com deficiência, indicando-a na ficha de inscrição em campo específico, o tipo e o grau de deficiência, com expressa referencia ao código nacional de doenças.

4. O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de avaliação e desempenho.

5. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá invocar sua situação para quaisquer benefícios, bem como impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

6. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação das listas de classificação final, os candidatos com deficiência deverão se submeter à perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função.

6.1. A perícia médica será realizada no Órgão Médico Oficial do Estado, por especialistas na área da deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo exame.

6.2. Quando a perícia médica concluir pela inaptidão, o candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação do resultado, para solicitar a realização de junta médica pelo Órgão Médico Oficial do Estado para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

6.3. A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame, não cabendo qualquer recurso da decisão proferida.

6.4. Concluídos os exames a que se referem os itens 6.1 e 6.2 do presente Capítulo, o candidato deverá apresentar os respectivos laudos, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua expedição.

7. Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função de Professor Adjunto Doutor, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

VI – DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1. Somente poderá ser admitido o estrangeiro que preencha os requisitos para naturalização, e o estrangeiro de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade (Decreto nº 3.297, de 19/09/2001).

2. O estrangeiro obriga-se a comprovar, no momento do atendimento de sua convocação para admissão:



- a) O enquadramento na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, “a”, da Constituição Federal), mediante deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente.
- b) O enquadramento na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, “b”, da Constituição Federal), pelo preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com os documentos que o instruíram.
- c) Na hipótese de nacionalidade portuguesa, pelo preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis, mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com os documentos que o instruíram.

3. Será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o estrangeiro que não cumprir as exigências listadas no item 2 do presente Capítulo.

VII – DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA

1. O candidato preto, pardo ou indígena poderá fazer uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015 e do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

2. O sistema de pontuação diferenciada consiste na aplicação de fatores de equiparação, mediante acréscimos na pontuação final do candidato beneficiário na análise do *Curriculum Lattes*.

3. Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deverá, no ato de inscrição, declarar cumulativamente:

- a) Que é preto, pardo ou indígena;
- b) Sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.259/2015; e
- c) Que tem interesse em utilizar a pontuação diferenciada, nos termos do Decreto nº 63.979/2018.

4. É permitido ao candidato declarar-se preto, pardo ou indígena e manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Nesse caso, o candidato será submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, e não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

5. O candidato preto, pardo ou indígena que seja pessoa com deficiência poderá se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada cumulativamente com as prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 683/1992.

6. O candidato preto, pardo ou indígena participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de avaliação e desempenho.



7. A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, na análise do *Curriculum* é:

$$PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$$

Onde:

PD = é a pontuação diferenciada a ser acrescida aos pontos alcançados pelos candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA = é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram. Entende-se por "concorrência ampla" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas, e ainda aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPPI = é a pontuação média da concorrência PPI entre todos candidatos que pontuaram.

7.1. Não será aplicada a pontuação diferenciada:

- a) Na inexistência de candidatos beneficiários do sistema de pontuação diferenciada.
- b) Quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).
- c) Ao candidato que não obtiver nota na análise do *Curriculum Lattes*.

8. A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas na análise do *Curriculum Lattes* é:

$$NFCPPI = (1 + PD) * NSCPPI$$

Onde:

NFCPPI = é a nota da análise do *Curriculum Lattes*, após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) e que gerará a classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado. A nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI = é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada (PD).

9. Nos cálculos descritos nos itens 7 e 8 deste Capítulo devem ser considerados duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

10. A veracidade da declaração de que trata a alínea "a" do item 3 do presente Capítulo será efetuada pela Comissão de Verificação, na forma da Instrução CPPNI 01, de 08/10/2019, que, em relação ao sistema de pontuação diferenciada, terá as seguintes atribuições:

- a) Ratificar a autodeclaração firmada pelo candidato que manifestou interesse em ser beneficiário do sistema de pontuação diferenciada;
- b) Decidir, nos casos duvidosos, sobre o direito do candidato a fazer jus à pontuação diferenciada; e
- c) Decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interposto pelo candidato contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

10.1. A Comissão de Verificação será composta por 3 (três) membros.

11. A verificação da veracidade da autodeclaração ocorrerá após a Avaliação do *Curriculum Lattes*, e será feita mesmo na hipótese de não ocorrência do cálculo da pontuação diferenciada.



12. A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato preto ou pardo consistirá na verificação da fenotipia (aparência), através da foto encaminhada pelo candidato no ato da inscrição. Caso subsistam dúvidas, será então considerado o critério da ascendência.

12.1. Para comprovação da ascendência, a Comissão de Verificação exigirá do candidato a apresentação de documento idôneo com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

12.2. Na ausência do encaminhamento do documento com foto do genitor, impossibilitando manifestação conclusiva da Comissão de Verificação, será o candidato considerado como não enquadrado na condição declarada, e eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

13. Para verificação da veracidade da autodeclaração do candidato indígena, será verificado o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – Rani próprio ou, na ausência deste, o Rani de um de seus genitores, encaminhado pelo candidato no ato da inscrição.

13.1. Na ausência do encaminhamento do Rani, será o candidato considerado como não enquadrado na condição declarada, e eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

14. Ao candidato que vier a ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado em virtude da constatação de falsidade de sua autodeclaração é facultado, no prazo de 7 (sete) dias, opor pedido de reconsideração, dirigido à Comissão de Verificação, que poderá consultar, se for o caso, a Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena para decidir, em última instância, a respeito do direito do candidato a fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada.

14.1. O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: processoseletivo@famema.br, devendo constar expressamente no assunto do e-mail: RECONSIDERAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 022/2021.

14.2. Não será considerado o pedido de reconsideração interposto fora dos padrões estabelecidos no item 14.1, por outros meios que não seja o especificado neste Edital, ou que estejam fora do prazo estipulado neste Capítulo.

14.3. Considerado improcedente pedido de reconsideração, com a manutenção da eliminação do candidato, retificar-se-á a classificação final divulgada no DOE.

VIII – DOS TÍTULOS

O Processo Seletivo Simplificado será constituído de avaliação do *Curriculum Lattes*, de caráter classificatório.

1. O candidato encaminhará o *Curriculum Lattes* e documentação comprobatória, no ato da inscrição;

1.1. O encaminhamento do *Curriculum Lattes* e documentação comprobatória são de responsabilidade exclusiva do candidato;

1.2. Entende-se como documentação comprobatória a cópia dos documentos referentes as titulações e experiências constantes nos Anexos II e III deste Edital.

1.3. Enviar somente e unicamente os documentos comprobatórios constantes nos Anexos II e III deste Edital.

2. Será atribuída uma pontuação na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

2.1. Os certificados, certidões ou declarações de conclusão dos cursos elencados no Anexo II, acompanhados dos históricos escolares ou diplomas devidamente registrados, deverão ser



expedidos por instituição oficial de ensino, em papel timbrado, e conter o carimbo e a identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

2.2. As declarações comprobatórias de experiência profissional, elencadas no Anexo III, deverão ser emitidas em papel timbrado, contendo:

- a)** identificação da empresa ou instituição (pública ou privada);
- b)** especificações referentes a cargo, especialidade, área de atuação e período de trabalho;
- c)** data; e
- d)** assinatura do representante legal do serviço de pessoal ou do órgão de recursos humanos ou da instituição.

2.3. Nos casos em que o candidato desejar comprovar a experiência profissional por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, a nomenclatura da função exercida assinalada deverá ter a mesma terminologia do cargo (e da especialidade/área de atuação, quando houver) descrito no Edital de abertura do processo seletivo.

2.4. Se a nomenclatura da função exercida assinalada não tiver a mesma terminologia do cargo utilizada no Edital de abertura do processo seletivo, a pontuação do respectivo título ficará sujeita à análise da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado.

2.5. Nos casos em que o candidato desejar comprovar experiência profissional que tenha exercido como autônomo, deve apresentar declaração ou atestado assinado por ele, informando o período e a espécie do serviço realizado, acompanhado de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios:

- a)** recibos ou comprovantes de prestação de serviço;
- b)** comprovantes de pagamento da Previdência Social;
- c)** comprovantes de pagamento de ISS; ou
- d)** recibos de pagamento a autônomo (RPA).

2.6. No caso de títulos diferentes referentes ao mesmo período, fica vedada a acumulação de pontos por tempo de experiência profissional.

2.7. A avaliação de títulos será feita pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, e o resultado será divulgado no DOE.

2.8. Não serão aceitos títulos após a data fixada para a apresentação.

2.9. Fica vedada a pontuação de qualquer título que não preencha todas as condições previstas neste capítulo.

2.10. Comprovada em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, a pontuação atribuída ao candidato será anulada e, caso comprovado dolo, o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

2.11. Todo título/atividades/experiência profissional que esteja em língua estrangeira deverá conter a respectiva tradução para o português, sendo a tradução de responsabilidade do candidato.

IX – DO JULGAMENTO

1. A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, designada pelo Diretor Geral da Famema conforme Portaria nº 137, de 22/10/2021, alterada pela Portaria FAMEMA nº 146, de 12/11/2021 será responsável pela verificação dos requisitos estabelecidos no ANEXO II deste Edital e pela análise dos Títulos estabelecidos no Anexo III deste Edital.

1.1. A designação dos membros da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado levará em consideração os princípios de moralidade e de impessoalidade em relação aos candidatos inscritos.

2. A avaliação dos Títulos obedecerá a uma escala de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme critérios e pontuações estabelecidas no ANEXO III.



3. Será desclassificado o candidato que não obtiver uma pontuação mínima de 70 pontos na avaliação de títulos.
4. A escala de pontuação da avaliação de títulos poderá ser ultrapassada aos candidatos pretos, pardos ou indígenas que fizerem jus à pontuação diferenciada.
 - 4.1. A nota final do candidato, após a aplicação da pontuação diferenciada, ficará limitada ao triplo de sua nota simples.
5. Só serão computadas as comprovações de atividades/expediência profissional corretamente demonstradas por meio de documentos oficiais emitidos por organizações públicas ou privadas e instituições devidamente constituídas na forma da lei.
6. O candidato será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado quando não entregar o *Curriculum Lattes*.
7. A nota final do candidato será aquela que resultar da nota obtida na avaliação do *Curriculum Lattes*, acrescida, se for o caso, da pontuação diferenciada.

X – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE

1. Os candidatos classificados serão relacionados pela ordem decrescente da nota final.
2. Relacionar-se-á o candidato não classificado pela ordem crescente do número de inscrição, contendo o número da inscrição, e o motivo que ensejou a não classificação.
3. Em caso de igualdade na pontuação final, será aplicado, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato, observando-se a data do término das inscrições, na forma do artigo 3º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009:
 - 3.1. Em relação à atividade a ser desempenhada:
 - a) Escolaridade mais compatível;
 - b) maior tempo de experiência;
 - 3.2. Maior grau de escolaridade;
 - 3.3. Maiores encargos de família.
4. Quando algum candidato, dentre os empatados na ordem de classificação, tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.
5. Para atender os dispositivos mencionados anteriormente, a FAMEMA se valerá das informações constantes do formulário de inscrição.

XI – DA HOMOLOGAÇÃO

1. A homologação do Processo Seletivo Simplificado dar-se-á por ato do Diretor Geral da FAMEMA, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame.
2. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, a partir da data da publicação da homologação em DOE.



XII – DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO

1. Após a publicação do despacho homologando o Processo Seletivo Simplificado, o Diretor da FAMEMA deverá convocar o candidato aprovado, para manifestação quanto a aceitação da vaga e obedecerá a ordem de classificação final.

1.1. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Processo Seletivo Simplificado em caso de:

a) Não atender a convocação.

b) Não comprovar possuir o requisito de titulação para a disciplina objeto deste certame, informado no formulário de inscrição.

c) Não entregar no prazo previsto toda a documentação exigida para formalizar a admissão.

d) Deixar de entrar em exercício no prazo estipulado.

1.2. O candidato que não assumir a vaga oferecida deverá assinar termo de desistência.

2. Em caráter excepcional e a critério do Diretor Geral da FAMEMA, o candidato classificado poderá ser convocado para ministração de aulas em disciplina diferente daquela ofertada no Processo Seletivo Simplificado.

3. O Contrato de Trabalho decorrente da admissão será celebrado pelo prazo máximo de até 1 (um) ano, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009 e Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009.

4. A Portaria de Admissão, com publicação em DOE, é providenciada somente após o cumprimento das exigências de documentações previstas neste Edital, as que declarou possuir à época da inscrição e, ainda, aquelas solicitadas pelo órgão administrativo da FAMEMA.

5. O início do exercício é condicionado à entrega do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO e a publicação em DOE do Ato Decisório, em caso de encontrar-se em acumulação remunerada, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

5.1. O candidato, no ato da entrega da documentação para formalizar a admissão, receberá da FAMEMA, através da Divisão de Recursos Humanos, instruções para submeter-se ao exame médico admissional.

5.2. O exame médico admissional deverá ser realizado antes do início do exercício, em clínica ou médico conveniado, mediante agendamento efetuado pela FAMEMA.

5.3. O candidato que não realizar o exame médico admissional terá exaurido todos os direitos da sua habilitação no Processo Seletivo Simplificado.

5.4. Durante a realização do exame médico admissional, poderão ser solicitados exames complementares, se julgado necessário.

XIII – DOS RECURSOS

1. O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis, contados do dia útil subsequente a data da publicação de cada uma das etapas do Processo Seletivo Simplificado em DOE.

2. O recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: processoseletivo@famema.br, devendo constar expressamente no assunto do e-mail: RECURSO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 022/2021.

2.1. O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido a Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado.



3. Na elaboração do recurso, o candidato deverá utilizar termos adequados e respeitosos, que apontem as circunstâncias que os justifiquem, bem como apresentar cada questão ou item com argumentação lógica e consistente.
4. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do Processo Seletivo Simplificado.
5. Não será considerado o recurso interposto fora dos padrões estabelecidos no item 2, por outros meios que não seja o especificado neste Edital, ou que esteja fora do prazo estipulado neste Capítulo.
6. Compete a Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado a análise do mérito do recurso impetrado, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do dia útil subsequente a data de protocolo do recurso.
7. O candidato tomará conhecimento do resultado do recurso via DOE.
8. Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo a Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado soberano em suas decisões.
9. Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado poderá haver alterações nas publicações das etapas constantes do Processo Seletivo Simplificado, antes de sua homologação.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.
 - 1.1. O candidato autoriza, na forma dos artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, a FAMEMA a realizar o tratamento de seus dados pessoais e pessoais sensíveis constantes da documentação apresentada para os fins específicos de seleção de pessoal objeto do presente Edital.
2. A inexatidão de informações ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente à homologação do Processo Seletivo Simplificado, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.
3. Caberá ao candidato comprovar que os diplomas, certificados e títulos sejam provenientes de cursos reconhecidos credenciados ou recomendados e, quando realizados no exterior, sejam revalidados por Universidade Pública ou Instituição Oficial.
4. O Diretor Geral da FAMEMA ou a Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado poderá a qualquer momento solicitar ao candidato a apresentação, esclarecimento ou informações sobre os documentos previstos neste Edital.
5. É de responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado nos meios informados no item 1 do Capítulo I deste Edital. No entanto, a informação oficial é a publicação no DOE, não podendo o candidato alegar desconhecimento.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



5.1. A divulgação dos editais do Processo Seletivo Simplificado em outros meios não especificados neste Edital não terá caráter oficial, sendo meramente informativa.

Marília, 03 de dezembro de 2021.

Prof. Dr. Valdeir Fagundes de Queiroz
Diretor Geral



ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE PROFESSOR ADJUNTO DOUTOR

- 1** - Participar do processo de ensino-aprendizagem dos cursos de graduação nos diversos cenários educacionais, seguindo as metodologias ativas de ensino como tutor, cotutor, consultor, facilitador de UPP, participar das equipes de construção, bem como dar suporte em outras unidades;
- 2** - Participar do Programa de Orientação de Estudantes – POE;
- 3** - Desenvolver atividades didáticas, teórico/práticas junto aos estudantes, validando a construção do conhecimento a partir da prática, na graduação;
- 4** - Acompanhar e supervisionar os estudantes, orientando-os nos assuntos e procedimentos específicos;
- 5** - Participar das atividades de desenvolvimento docente, dos processos de avaliação vigentes nos cursos de graduação e estar sensível ao exercício reflexivo de sua prática profissional;
- 6** - Participar de reuniões multidisciplinares para discutir assuntos pertinentes, abrangendo outras disciplinas, quando necessário;
- 7** - Participar na elaboração de programas de saúde, visando a prevenção de doenças e a orientação de estudantes, residentes, estagiários e a comunidade;



ANEXO II – REQUISITOS DA FUNÇÃO E DE TITULAÇÃO

Possuir, na data da inscrição:

PARA DISCIPLINA MICROBIOLOGIA

1. Graduação em Ciências Biológicas ou Ciências da Saúde;
2. Título de Doutor em qualquer área que integre as áreas de Ciências Biológicas ou Ciências da Saúde ou Interdisciplinar, programa reconhecido pela CAPES;
3. Registro no Conselho de Classe ao qual o candidato pertença;
4. Possuir os pré-requisitos necessários, conforme Capítulo IV deste Edital;



ANEXO III – CRITÉRIOS E DISTRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS

TÍTULOS	VALORAÇÃO ATRIBUIDA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência comprovada em método ativo de ensino aprendizagem	05 por participação considerando o mínimo de um semestre letivo	40
Experiência comprovada em Ensino Superior na área de Microbiologia	05 pontos a cada ano	40
Cursos, encontros, palestras, seminários na área de saúde (nos últimos 5 anos)	02 por evento	20